



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016**

Aos trinta dias do mês de março de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria n.º 08/2017 de 11 de janeiro de 2017, para deliberar sobre a contratação direta da empresa MIGTEC Informática e Manutenção de Computadores Ltda ME., por meio do instituto da Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios, para utilização na Câmara Municipal. Foi analisada a documentação acostada nos autos, constatando que foi dado prioridades para as Microempresas e Empresas de pequeno porte como versa a Lei Complementar n.º 147/2014, mas que as empresas do nosso Município que se enquadra na referida Lei não se interessaram em participar da cotação de preços como pode ser comprovada pelas declarações juntadas ao processo administrativo. Desta forma abriu se para cotação de preços de empresas de todos os tamanhos e ficou verificado que a empresa MIGTEC Informática e Manutenção de Computadores LTDA-ME. Apresentou proposta orçamentária no valor hora de R\$58,00 (cinquenta e oito reais). A Empresa BARRETO E LARA Informática Ltda. apresentou proposta orçamentária no valor hora de R\$60,00 (sessenta reais). E a Empresa ROBSON LUIZ OLIVEIRA 87017458672 apresentou proposta orçamentaria no valor hora de R\$80,00 (oitenta reais). Diante das propostas apresentas verificou-se que a Empresa MIGTEC Informática e Manutenção de Computadores LTDA-ME foi a única que atendeu ao critério estabelecido de Menor Preço Hora. De acordo com estas considerações e com o parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico da Câmara e conforme consta do Parecer Jurídico o processo está devidamente instruído, corrobora a comissão com as justificativas apresentadas na requisição da autoridade competente de que a *“dispensa de licitação em razão do valor neste caso é viável tendo em vista que a realização de licitação para um contrato de tão pequena monta afigura-se inconveniente ao interesse público, pois os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir.”* Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a Presente Ata que uma vez lida e achada conforme foi assinada pelos abaixo registrados. Em ato contínuo, serão encaminhados aos autos para a autoridade competente, visando à Ratificação dos atos.

**Adilamar Aparecida Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Jeniffer Minelle Moraes**

Membro